

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Licitação nº 15/25

Solicitante: **Ericson Carlos de Oliveira** – Gerente Comercial Intertechne Consultores S/A.

Vimos por meio desta, em atenção aos questionamentos encaminhados referentes à Licitação nº 015/25, responder nos termos que seguem:

Quanto a possibilidade de participação em consórcio, esclarecemos que o item **4.2.9** do edital estabelece de forma expressa, **“não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.”**

Dessa forma, está **vedada a participação consorciada** neste certame, independentemente da forma de constituição ou do regime de responsabilidade.

A vedação encontra amparo no **art. 32, §2º, da Lei nº 13.303/2016**, razão pela qual é plenamente válida e eficaz.

Referente ao segundo item, onde requer aceitação de documentos para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, com base no edital da Licitação nº 015/25 da ELETROCAR, nos termos do item **8.1.4** e **8.1.5** é possível analisar o pedido da empresa e responder nos seguintes termos:

A empresa solicitou aceitação de:

1. Atestados e contratos internacionais (Angola);
2. Contratos com Eletrobras Eletronorte, acompanhados de Certificado de Aceitação Definitiva (CAD);
3. Declaração de que a Eletrobras não emite mais atestados.

Há exigência do Edital:

1. O item 8.1.4.1 exige:

“Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante...”

2. Já o item 8.2 do edital estabelece que:

“Para a comprovação do item 8.1.4.1 não será aceito atestado emitido pela própria Licitante ou por Pessoa Física ou Jurídica a ela vinculada.”

3. O item 8.3 determina os elementos mínimos que os atestados devem conter:

- Identificação do emitente;
- Nome da empresa executora;
- Especificação dos serviços;
- Qualidade e pontualidade da execução;
- Assinatura e cargo do emitente;
- Local e data da execução e da emissão.

Urge salientar que não há, no edital, vedação explícita à aceitação de contratos com CADs ou documentos substitutivos em caso de impossibilidade de emissão do atestado pelo contratante, desde que cumpram as finalidades exigidas para comprovação da execução e do bom desempenho técnico.

No caso concreto, os CADs da Eletrobras e os contratos internacionais com empresa idônea (Odebrecht Angola) podem ser considerados válidos, desde que contenham:

- a) Escopo detalhado;
- b) Valor executado;
- c) Prazo;
- d) Qualidade da execução (implícita ou expressa no CAD);
- e) Identificação do contratante;
- f) Validação como acervo técnico junto ao CREA.

Concluimos assim que, à luz do princípio da razoabilidade e da verdade material, consagrado na Lei nº 13.303/2016 e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, é possível aceitar documentação substitutiva ao atestado, desde que:

- a) Comprove a execução do objeto similar ao licitado;
- b) Demonstre aceitação formal e definitiva do contratante;
- c) A documentação seja idônea, fidedigna e emitida por órgão/empresa pública ou privada não vinculada ao licitante.

Sendo o que tínhamos para o momento, entendemos respondidos os esclarecimentos, mantendo-nos a disposição para demais.

Publique-se a presente resposta no *site* (<http://www.eletrocar.com.br>), e na imprensa oficial, bem como, dê-se conhecimento à empresa solicitante através de e-mail.

Carazinho/RS, 14 de julho de 2025.

Jéssica Larger Previatti
Diretora-Presidente da ELETROCAR